



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHACORÁ

1

DECRETO EXECUTIVO Nº 2.291-A/19, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

“FIXA OS DIAS LETIVOS PARA O ANO DE 2019, CARGA HORÁRIA PARA AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E PERÍODO DE ESTUDOS DE FORMAÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EVERALDO BUENO ROLIM, Prefeito Municipal de Inhacorá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade do processo de integração entre as redes do Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade da qualificação do processo ensino aprendizagem, que oportuniza o aperfeiçoamento dos membros do magistério e propicia ao aluno maior participação em atividades docente pedagógicas;

CONSIDERANDO a necessidade de viabilização dos princípios constitucionais de garantia de qualidade e da gestão democrática do ensino, em seus diferentes níveis;

CONSIDERANDO, finalmente, o que estabelece a Lei Federal nº9.394 de 20 de dezembro de 1996, a Lei nº10.576, de 14 de novembro de 1995, que dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino.

DECRETA

Art. 1º - Fica estabelecido, para as Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, o número mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar para o ano de 2019, a iniciar-se em 18 de fevereiro de 2019.

Art. 2º - A educação básica no nível fundamental deverá cumprir a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, excluindo o tempo reservado para exames finais, quando houver.

Art. 3º - Visando a qualificação profissional dos professores da rede pública municipal, o município oportunizará que os mesmos participem de programas de formação, cursos e seminários no ano de 2019.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHACORÁ

2

§ 1º Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município, orientar a elaboração de planejamento, bem como acompanhar as atividades desenvolvidas nos estudos de formação respeitadas às aspirações e necessidades da comunidade escolar envolvida.

Art. 4º - Fica autorizada a dispensa de professores para comparecer a Assembleias Gerais da Categoria, limitadas a 4 (quatro) dias do ano letivo do ano de 2019.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHACORÁ/RS,
18 DE FEVEREIRO DE 2019.**



EVERALDO BUENO ROLIM
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se



RAEAEEL GÖRGEN
Secretária de Administração

